



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 458/03, DE 13 DE JUNHO DE 2003.**

*Autoriza o Município através do Poder Executivo, a proceder a alienação de bens públicos municipais imóveis.*

**VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul**, em conformidade com o ordenamento orgânico do município e art.17, inc.I da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º-** Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a alienação de bens públicos municipais imóveis, por licitação na modalidade concorrência, como sendo:

1 – Uma fração de terras de cultura, constituída de parte do lote rural nº 01 (um), com área superficial de 1.369,25m<sup>2</sup> (um mil, trezentos e sessenta e nove metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados) localizada na linha três, secção Floriano Peixoto, neste Município, sem benfeitorias e confrontando: ao NORTE, 52m (cinquenta e dois metros), com a estrada geral que vai da cidade de Getulio Vargas a Usina da Serramalte; ao SUL, 35 m (trinta e cinco metros) com o mesmo lote nº 01 (um); a LESTE 38 m (trinta e oito metros) com o valo que conduz água para a Usina da Serramalte; e ao OESTE 25m (vinte e cinco metros) com o mesmo lote nº 1 (um); cadastrada no INCRA sob nº 869.104.004.871; matriculada no Registro Geral de Imóveis sob nº 2.402, folhas 1, livro nº 02, de 15 de dezembro de 1977, avaliada em R\$ 821,00 (oitocentos e vinte e um reais);

2 – Uma fração de terras, constituída por parte do lote rural nº 21 (vinte e um), com área superficial de 1.500,00 m<sup>2</sup> (um mil e quinhentos metros quadrados), com edificação de alvenaria de 87,50 m<sup>2</sup> (oitenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), localizada na linha dois, secção Floriano Peixoto, neste Município, confrontando: ao NORTE, 50 m (cinquenta metros) com terras do mesmo lote nº 21 (vinte e um), de propriedade dos doadores; ao SUL, 50 m (cinquenta metros) também com terras do mesmo lote nº 21 (vinte e um); a LESTE, 30 m (trinta metros) também com terras do mesmo lote nº 21 (vinte e um); ao OESTE, 30 m (trinta metros) com a estrada geral; cadastrada no INCRA sob nº 51-07-011-06071; matriculada no Registro Geral de Imóveis sob nº 15.411, folha 01 do Livro nº 02, de 01 de novembro de 2000, avaliada em R\$ 3.000,00 (três mil reais);

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

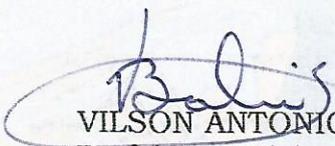
**LEI MUNICIPAL Nº 458/03, DE 13 DE JUNHO DE 2003.**

3 - Uma fração de terras, constituída por parte do lote rural nº 26 (vinte e seis), com área superficial de 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), localizada na linha cinco, secção formigas, neste município, confrontando: ao NORTE, 50 m (cinquenta metros) com uma estrada municipal; ao SUL, 50 m (cinquenta metros) com parte do lote rural nº 25 (vinte e cinco); a LESTE, 40 m (quarenta metros) com parte do mesmo lote nº 26 (vinte e seis); ao OESTE, 40 m (quarenta metros) com parte do mesmo lote 26 (vinte e seis); cadastrada no INCRA sob nº 869.104.016.551; matriculada no Registro Geral de Imóveis sob nº 5.189, folha 01 do livro nº 02, de 10 de abril de 1981, avaliada em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

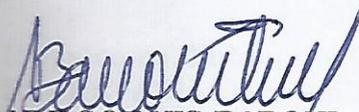
**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,**  
aos treze dias do mês de junho de 2003.

  
VILSON ANTONIO BABICZ,  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.  
Em 13.06.2003.

  
ADILSO LUIS BARONI  
Secretário